DECRETO LEGISLATIVO Nº 096, DE 08 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre o pagamento de diárias e indenização de despesas de locomoção aos Vereadores, Presidente e Servidores desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O Vereador que se deslocar em objeto de serviço ou representação da Câmara para outra localidade perceberá a título de diária, os valores na forma prescrita neste Decreto Legislativo, como segue:

a) No Estado — R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
b) Nos demais Estados — R$ 320,00 (trezentos e vinte reais);
c) Fora do País — R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 2º O Vereador Presidente do Legislativo perceberá a título de diária, os valores na forma prescrita neste Decreto Legislativo, como segue:

a) No Estado — R$ 320,00 (trezentos e vinte reais);
b) Nos demais Estados — R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
c) Fora do País — R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Art. 3º Os Servires da Câmara Municipal de Vereadores perceberão a título de diária, os valores na forma prescrita neste Decreto Legislativo, como segue:

a) No Estado — R$ 200,00 (duzentos reais);
b) Nos demais Estados — R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
c) Fora do País — R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Art. 4º Para distâncias inferiores a 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do Município, perceberá o Vereador, o Presidente do Legislativo ou Servidor diária no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede do Município, destinando-se a indenizar despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. O Vereador, Presidente ou Servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município, ressalvado o disposto no Art. 4º.

Art. 6º Quando da instalação da Câmara Municipal em localidades do interior do Município, para realização de sessões ou participação em eventos,

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Augusto / RS
PUBLICAÇÃO
AFIXADO em: 09/03/05
RETIRADO em: 10/03/05

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º Andar - Cx. Postal 61 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS
CNPJ 90.167.131/0001-50 - Fone/Fax (0xx) 55 3781-3355 ou 3324 - e-mail: cvstoaug@mksnet.com.br

os funcionários farão jus a ½ (meia) diária, como forma de ressarcimento de despesas com locomoção e alimentação.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do Vereador, do Presidente ou Servidor, salvo casos em que não haja recurso financeiro em poder da Câmara Municipal, quando então somente será empenhada a despesa e realizado seu devido pagamento posteriormente quando houver o repasse dos recursos por parte do Executivo Municipal.

Art. 8º Caso o afastamento for superior ao programado será efetuado empenho complementar de diárias e seu efetivo pagamento após o retorno do Vereador, Presidente ou Servidor, da mesma forma que, caso o afastamento for inferior ao programado, os valores excedentes deverão ser devolvidos.

Art. 9º A cobertura de despesas com transporte de deslocamento para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, por Vereador, Presidente ou Servidor, será efetuada antecipadamente ao deslocamento, salvo casos em que não haja recursos financeiros em poder da Câmara Municipal, quando então será empenhada a despesa e realizado o seu devido pagamento posteriormente, quando houver o repasse dos recursos por parte do Executivo Municipal.

§ 1º Entende-se como despesas com transporte:

I — os gastos com passagens para e/ou durante o referido deslocamento;

II — os gastos com abastecimento de combustível para veículos, durante a viagem, respeitando os princípios de necessidade, probidade, razoabilidade e economicidade.

§ 2º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno do Vereador, Presidente ou Servidor, o responsável prestará contas do valor recebido e em caso de não utilização de todo o montante, fará a devolução do restante, que retornará à rubrica original.

§ 3º Caso os valores recebidos não dêem cobertura suficiente às despesas, no retorno do Vereador ou Funcionário a Câmara fará o pagamento complementar das mesmas.

§ 4º As taxas de inscrições para Vereador, Presidente do Legislativo ou Servidor para participar de cursos ou outros eventos, serão custeadas pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de documento idôneo.

Art. 10 O pagamento das diárias, bem como das despesas de transporte e outras será efetuado mediante a emissão de folha de viagem, preenchida detalhadamente pelo interessado, em formulário próprio fornecido pelo setor contábil da Câmara.

Art. 11 O Vereador, Presidente ou Servidor quando retornar à sede do Município deverá comprovar por meio de documentos idôneos a realização da viagem, apresentando relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 12 Os valores das diárias, constantes do presente Decreto Legislativo, serão corrigidos nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Augusto / RS
AFIXADO em: 08/03/05
PUBLICAÇÃO
RETIRADO em: ___/___/___

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º Andar - Cx. Postal 61 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS
CNPJ 90.167.131/0001-50 - Fone/Fax (0xx) 55 3781-3355 ou 3324 - e-mail: cvstoaug@mksnet.com.br

aos subsídios e/ou vencimentos dos Vereadores, do Presidente e Servidores da Câmara.

Art. 13 As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementada, se for o caso.

Art. 14. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo n.º 67, de 10 de maio de 1999.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 08 de março de 2005.

Ver. BENHUR CAZAROLLI
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. IRANI OLIVEIRA DA ROSA
Secretário

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Augusto / RS
PUBLICAÇÃO
AFIXADO em 08/03/05
RETIRADO em: ___/___/___

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º Andar - Cx. Postal 61 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS
CNPJ 90.167.131/0001-50 - Fone/Fax (0xx) 55 3781-3355 ou 3324 - e-mail: cvstoaug@mksnet.com.br